

4 — A madrinha das madrinhas é eleita anualmente e constitui um dos prémios do concurso das marchas populares.

5 — No ano seguinte à sua eleição, a madrinha das madrinhas, apresenta-se, a convite da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das iniciativas do concurso das marchas populares de Setúbal.

6 — A eventual remuneração da madrinha das madrinhas, pelas suas apresentações, cabe à Câmara Municipal de Setúbal, mediante um acordo com a mesma.

7 — Os critérios de escolha e eleição da madrinha das madrinhas, pelo júri do concurso das marchas populares de Setúbal, decorrem do seguinte:

- a) Apresentação e presença durante o desfile de apresentação e concurso das marchas populares.
- b) Desempenho artístico, durante a apresentação no concurso.
- c) Alegria e desenvoltura, durante a apresentação no concurso;
- d) Identificação e conformidade com a marcha que representa (aos níveis, estético, temático, coreográfico e musical).

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15.º

Especiais deveres de colaboração

1 — As colectividades participantes sempre que lhes seja solicitada, deverão por à disposição da Câmara Municipal de Setúbal e do júri do concurso, os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de preparação de cada marcha.

2 — As colectividades participantes no concurso das marchas populares de Setúbal, deverão ter prontos para análise e apreciação pelo júri um fato masculino, um fato feminino e um arco, até ao último dia útil do mês de Maio.

3 — Serão realizadas visitas pelos elementos do júri, às colectividades participantes no concurso das marchas populares de Setúbal, para análise e apreciação de figurino e cenografia. Estas visitas serão previamente agendadas pela Câmara Municipal de Setúbal de acordo com a disponibilidade de cada uma das colectividades.

4 — As colectividades participantes deverão apresentar até trinta dias depois da entrega dos prémios, um relatório de contas relativo ao subsídio atribuído.

5 — O não cumprimento do estipulado no n.º 4 deste artigo pode determinar a não aceitação de participação da marcha no concurso do ano seguinte.

Artigo 16.º

Diversos

1 — Deverá ser marcada até ao dia 31 de Julho de cada ano, uma reunião para análise e avaliação da última edição do concurso das marchas populares de Setúbal que contará com a presença das colectividades participantes.

2 — A Marcha vencedora do ano anterior, será a última a desfilar nas várias apresentações do evento, caso volte a participar no concurso.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e tratar com urbanidade e manter um comportamento correcto e cordial para com o público, para com todos os elementos integrantes das marchas concorrentes bem como com todos os elementos da entidade organizadora.

2 — Caso algum elemento das marchas ou da sua claqué de apoio pratique qualquer acto susceptível de perturbar o bom desenrolar do concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade de qualquer pessoa, mandar-se-á instaurar inquérito, que correrá os seus termos nos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal, o qual poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções à marcha em que os ofensores se integrem:

- a) Repreensão escrita;
- b) Desclassificação no concurso;
- c) Desclassificação e interdição de participar no concurso do ano seguinte.

3 — A sanção a aplicar dependerá da gravidade da ocorrência e não dispensa em caso algum outros procedimentos de natureza civil e criminais eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

4 — As marchas que não participem num dos dois espectáculos obrigatórios serão automaticamente eliminados do concurso.

5 — O uso de pirotecnia fica sujeita a autorização da autoridade policial competente, mediante parecer favorável da companhia de sapadores de bombeiros de Setúbal.

6 — Não serão permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos depois do primeiro desfile. Exceptuam-se os casos de «efeito surpresa» que só podem ser apresentados nos dias do concurso.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e não previstos no presente Regulamento, serão decididos pelo presidente da Câmara ou ao vereador do pelouro com competência delegada para o efeito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em edital da respectiva deliberação da Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 9732-V/2007

Plano de Pormenor da Quinta do Rogel, Balcizão, Alcantarilha

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Quinta do Rogel — Alcantarilha identificado no Plano Director Municipal de Silves (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do plano de pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no primeiro dia útil seguinte da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os munícipes e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente plano de pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Aviso n.º 9732-X/2007

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Quinta do Pateiro, AAT2, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

20 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.